

Vitória (ES), sexta-feira, 23 de Julho de 2021.

## PORTARIA Nº 62-R, DE 15 DE JULHO DE 2021

*Regulamenta o Decreto nº 4895-R, de 02/06/2021, sobre a Rede da Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual - Rede Qualivida.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual; em consonância com as informações constante no processo nº 2020-9DHRV; e

Considerando que o inciso VI, do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 637/2012, define Qualidade de Vida e Saúde Ocupacional como um dos pilares da Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

Considerando que o inciso II, do Artigo 62, da lei supracitada, confere à SEGER a competência de aportar técnicas para a gestão da qualidade de vida no trabalho;

Considerando § 5º, do Artigo 1º, do Decreto 4895-R/2021 sobre a competência da SEGER editar normativos complementares.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Para os fins desta Portaria, consideram-se: I - Comissão Local: comissão permanente instituída no âmbito de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, composta por no mínimo três servidores, designados para a elaboração e desenvolvimento da agenda interna de qualidade de vida no trabalho.

II - Comissão Temática: comissão temporária instituída pela SEGER conforme a necessidade de realização de projetos, estudos e outras iniciativas sobre assuntos específicos no âmbito da qualidade de vida do servidor.

III - Comissão Gestora: comissão permanente, instituída no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) com a finalidade de apoiar o trabalho da Rede Qualivida conforme normativos e demais legislações pertinentes.

IV - Parceiros: pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que, isoladamente ou reunidas, podem firmar instrumentos jurídicos de parceria visando contribuir no desenvolvimento de iniciativas atinentes a qualidade de vida no trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual.

**Art. 2º.** A Rede Qualivida é de atuação permanente, composta por membros das comissões locais e comissão gestora, representando todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado Espírito Santo.

**Art. 3º.** Compete à SEGER:

I. Elaborar e assegurar a execução do plano de capacitação dos membros da Rede Qualivida, com aporte de técnicas e ferramentas para a gestão.

II. Orientar, desenvolver e monitorar a realização de estudos sobre qualidade de vida no trabalho, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

III. Organizar, apoiar, monitorar e avaliar a implementação anual da agenda geral das iniciativas de qualidade de vida no trabalho no âmbito da Administração Direta e Indireta.

IV. Articular parcerias para realização de iniciativas de saúde e bem-estar.

V. Realizar atividades contínuas de compartilhamento de conhecimentos, experiências, e disseminação de informações sobre programas, ações e resultados atingidos.

VI. Coordenar a Comissão Gestora da Rede

Qualivida.

**Art. 4º.** A Comissão Gestora da Rede Qualivida será vinculada ao Núcleo de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida do Servidor, da Subsecretaria de Gestão, Atenção ao Servidor e Relações Sindicais da SEGER, e todos deverão atuar de forma conjunta no planejamento, mobilização e alinhamento da agenda geral de iniciativas de qualidade de vida no trabalho, em parceria com as comissões locais do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora serão designados em ato próprio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

§ 2º A SEGER poderá convidar representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema para participar das atividades da Comissão Gestora.

**Art. 5º.** A Comissão Local de Qualidade de Vida no Trabalho fica vinculada à área de gestão de pessoas ou recursos humanos de cada do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, composta por servidores designados pela respectiva autoridade máxima em ato próprio.

**Art. 6º.** Compete à Comissão Local de Qualidade de Vida no Trabalho:

I. Planejar, coordenar, executar e avaliar anualmente a agenda interna de programas, projetos e ações de qualidade de vida no âmbito do órgão que representa.

II. Apresentar a proposta e validar junto à gestão a agenda interna de qualidade de vida no trabalho e os recursos necessários à operacionalização das ações.

III.

IV. Alinhar a agenda interna com a agenda geral de qualidade de vida no âmbito do Poder Executivo Estadual.

V. Apoiar, divulgar, sensibilizar e incentivar a participação dos servidores em iniciativas da agenda interna e geral, e outras relacionadas a saúde e bem-estar.

VI. Manter registros em documentação pertinente sobre o trabalho e resultados das ações realizadas.

VII. Atuar de forma integrada com a área de recursos humanos e de comunicação do órgão.

VIII. Estabelecer parcerias, internas e externas, para a implantação da agenda interna.

IX. Trocar experiências, participar das ações, projetos, capacitações e demais iniciativas desenvolvidas para Rede Qualivida.

X. Zelar pela correta disseminação do conceito de qualidade de vida no ambiente de trabalho.

XI. Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.

**Art. 7º.** As Comissões Locais são vinculadas a Comissão Gestora constituindo uma rede de trabalho e colaboração.

**Art. 8º.** Fica prevista a possibilidade de criação, em caráter temporário, de comissões temáticas para o desenvolvimento de projetos específicos da Rede Qualivida, conforme definição da Comissão Gestora e mediante ato publicado pela SEGER.

**Art. 9º.** A Rede Qualivida poderá contar com apoio de técnico de parceiros no desenvolvimento de pesquisas, estudos, projetos ou ações de saúde e bem-estar, com a finalidade de auxiliar a sua atuação, sendo estes especialistas com notórios conhecimentos técnicos nas áreas envolvidas e reputação ilibada, que declarem, sob as penas da lei, não possuírem interesse direto ou indireto com a iniciativa.

**Art. 10º.** As iniciativas da Rede Qualivida serão

organizadas em agenda geral e agendas internas, mediante pesquisa interna, contemplando dimensões previstas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 637/2012, com respectivos resultados mensurados por meio de indicadores definidos em conjunto com a SEGER.

**Art. 11º.** A agenda interna e geral de projetos e ações de qualidade de vida deve contemplar atividades que visem o desenvolvimento de relações de trabalho mais saudáveis, a integração dos servidores, o incentivo ao autocuidado e a hábitos saudáveis, o estímulo à cultura, ao lazer e à prática de atividades físicas e esportes, a promoção de saúde, a prevenção de doenças, e outras iniciativas correlatas.

**Art. 12º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de julho de 2021.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Protocolo 688883**

**PORTARIA N.º 444-S, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e Decreto nº 4517-R, publicado em 14 de outubro de 2019 e, tendo em vista o que consta do processo nº 2021-PK4NN.

**RESOLVE**

**DESIGNAR** a servidora **DAYSE CARMINATI DE MELLO**, nº funcional: 197698, para responder pelo cargo comissionado de Gerente de Pagamento, localizado na GEPAR, no período de 20/07/2021 a 03/08/2021, por motivo de férias da titular.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Protocolo 688936**

**PORTARIA N.º 445-S, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 146, §§ 3º e 8º da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994 e, tendo em vista o que consta do processo nº 2021-LHWFV,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** por 02 (dois) anos os efeitos da Portaria n.º 495-S, publicada em 21 de agosto de 2019, que concedeu licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, à servidora **GEISE DE AGUIAR QUIRINO**, n.º funcional 3563880/2, a partir de 21 de agosto de 2021.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 689094**

**PORTARIA N.º 446-S, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 146, §§ 3º e 8º da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994 e, tendo em vista o que consta do processo nº 2021-ZK6FX,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** por 07 (sete) meses os efeitos da Portaria n.º 85-S, publicada em 05 de fevereiro de 2021, que prorrogou a licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, da servidora **FLAVIANE MACHADO MARABOTTI PINTO**, n.º funcional 3605191/1, a partir de 1º de julho de 2021.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 689099**

**PORTARIA N.º 447-S, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 146, §§ 3º e 8º da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994 e, tendo em vista o que consta do processo nº 2021-QPV29,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** por 02 (dois) anos os efeitos da Portaria n.º 475-S, publicada em 14 de agosto de 2019, que prorrogou a licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, da servidora **PAULA BERMUDES MORAES CORADI**, n.º funcional 3209750/3, a partir de 29 de julho de 2021.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 689106**

**PORTARIA N.º 448-S, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 146, § 8º da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994 e, tendo em vista o que consta no processo nº 2021-J1HBF,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a Professora **CINTIA DE LAET RAVANI BOTTONI**, nº funcional 2869802, vínculo 13, 02 (dois) anos de licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, na forma do artigo 146, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994 e suas alterações, a partir da publicação.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 689108**